



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

## SUMÁRIO

|                                                                            |            |
|----------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>ATOS DO PODER EXECUTIVO .....</b>                                       | <b>2</b>   |
| DECRETO Nº 263/2023 .....                                                  | 2          |
| DECRETO Nº 264/2023 .....                                                  | 5          |
| PORTARIA Nº 626/2023.....                                                  | 6          |
| PORTARIA Nº 627/2023.....                                                  | 7          |
| PORTARIA Nº 628/2023.....                                                  | 8          |
| PORTARIA Nº 629/2023.....                                                  | 9          |
| AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2022 ..... | 10         |
| AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2021 ..... | 11         |
| EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2023 .....                                 | 12         |
| EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 60/2023.....                        | 26         |
| EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 112/2023 .....            | 27         |
| AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 75/2023 .....           | 27         |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 135/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2023.....  | 29         |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 136/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2023.....  | 44         |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 137/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2023.....  | 58         |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 138/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2023.....  | 72         |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 139/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2023.....  | 87         |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 142/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2023.....  | 101        |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 144/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2023.....  | 116        |
| <b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....</b>                                      | <b>131</b> |
| PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 32/2023. ....                                  | 131        |



Diário Oficial do Município

Lei nº 1450/2012

Decreto nº 117/2013

Edição, publicação e assinatura digital: **Comunicação Social**

A certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-Brasil é a infraestrutura legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a **Medida Provisória 2200** que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à **ICP-BRASIL**. Com o uso dos Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhes o status de documento válido e original de acordo com a **Lei 11.419/2006**. O município de Santa Terezinha de Itaipu (PR) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site <http://www.stitaipu.pr.gov.br>, no link Diário Oficial.

Rua João XXIII, 144 - Centro  
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná  
CEP: 85875-000  
**Fone: (45) 3541-1184**  
E-mail: [diariooficial@stitaipu.pr.gov.br](mailto:diariooficial@stitaipu.pr.gov.br)  
Site: [www.stitaipu.pr.gov.br](http://www.stitaipu.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 263/2023

**DATA:** 14 de julho de 2023.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CARACTERIZAÇÃO, SUBDIVISÃO E DENOMINAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto nas Leis Complementares nº 254/2023 e 255/2023 de 16 de março de 2023; resolve e

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovada a Caracterização, Subdivisão, e Denominação do imóvel denominado de Lote de Reserva C-5, situado no Quadro Urbano do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, com a área de 96.800,00m<sup>2</sup>, devidamente matriculado sob nº 101.968, no Registro de Imóveis (1º Ofício) de Foz do Iguaçu/PR, de propriedade do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, de acordo com o Memorial Descritivo constante do Protocolo/Análise de Projeto 208/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 2º** Com a Subdivisão, o imóvel referido no Art. 1º ficará subdividido em dois imóveis, com as seguintes denominações e descrições:

I – Lote de Reserva C-5, situado no quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu-PR, com a área de 95.495,88 m<sup>2</sup> (noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco metros, e oitenta e oito decímetros quadrados), Partindo-se do Marco nº 01, já localizado, segue no azimuth AZ 108º47'14", numa distância de 207,15 metros, confrontando com o Lote de Reserva C-2; deste ponto segue no azimuth AZ 212º10'34", numa distância de 490,37 metros, confrontando com a Parte da Área Reserva C; deste ponto segue no azimuth AZ 285º23'48", numa distância de 188,99 metros,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

confrontando com o Lote nº 304; deste ponto segue no azimuth AZ 28°30'32", numa distância de 76,40 metros, confrontando com a Parte do Lote de Reserva C-5 (alargamento da Rua Libero Pasini); deste ponto segue no azimuth AZ 30°02'14", numa distância de 420,76 metros, confrontando com a Parte do Lote de Reserva C-5 (alargamento da Rua Libero Pasini); e finalmente, atingindo o Marco nº 01, início deste roteiro; sendo que sobre este imóvel encontra-se constituída uma Servidão de Passagem com 25.640,97m<sup>2</sup>, em favor da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, proveniente da R-02/101.968, com a seguinte descrição: Partindo do Ponto nº 01 já localizado, segue no azimuth AZ 212°10'34", numa distância de 128,96 metros, confrontando com a Parte da Área de Reserva C, atingindo o Ponto nº 02; deste ponto segue no azimuth AZ 239°54'13", numa distância de 394,83 metros, confrontando com a área do próprio imóvel, atingindo o Ponto nº 03; deste ponto segue no azimuth AZ 28°30'32", numa distância de 33,11 metros, confrontando com a Parte do Lote de Reserva C-5 (alargamento da Rua Libero Pasini), atingindo o Ponto nº 04; deste ponto segue no azimuth AZ 30°02'14", numa distância de 85,85 metros, confrontando com a Parte do Lote de Reserva C-5 (alargamento da Rua Libero Pasini), atingindo o Ponto nº 05; deste ponto segue no azimuth AZ 59°54'13", numa distância de 406,27 metros, confrontando com a área do próprio imóvel, atingindo o Ponto nº 01, início deste roteiro; e

II – Parte do Lote de Reserva C-5, situado no quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu-PR, com a área de 1.304,12 m<sup>2</sup> (um mil trezentos e quatro metros, e doze décimos quadrados), Partindo-se do Marco nº 01, já localizado, segue no azimuth AZ 210°02'14", numa distância de 420,76 metros, confrontando com o Lote de Reserva C-5; deste ponto segue no azimuth AZ 208°30'32", numa distância de 76,40 metros, confrontando com o Lote de Reserva C-5; deste ponto segue no azimuth AZ 285°23'48", numa distância de 1,96 metros, confrontando com a Rua Libero Pasini; deste ponto segue no azimuth AZ 29°26'19", numa distância de 499,37 metros, confrontando com a Rua Libero Pasini; deste ponto segue no azimuth AZ 108°47'14", numa distância de 5,16 metros, confrontando com o Lote de Reserva C-2; e finalmente, atingindo o Marco nº 01, início deste roteiro; sendo que este imóvel é para fins de alargamento da Rua Libero; sendo que sobre este imóvel encontra-se constituída uma Servidão de Passagem com 189,98m<sup>2</sup>, em favor da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, proveniente da R-02/101.968, com a seguinte



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

descrição: Partindo do Ponto nº 03 já localizado, segue no azimuth AZ 239°54'13", numa distância de 2,39 metros, confrontando com a área do próprio imóvel, atingindo o Ponto nº 03.1; deste ponto segue no azimuth AZ 29°26'19", numa distância de 118,34 metros, confrontando com a Rua Libero Pasini, atingindo o Ponto nº 03.2; deste ponto segue no azimuth AZ 59°54'13", numa distância de 3,09 metros, confrontando com a área do próprio imóvel, atingindo o Ponto nº 05; deste ponto segue no azimuth AZ 210°02'14", numa distância de 85,85 metros, confrontando com o Lote de Reserva C-5, atingindo o Ponto nº 04; deste ponto segue no azimuth AZ 208°30'32", numa distância de 33,11 metros, confrontando com o Lote de Reserva C-5, atingindo o Ponto nº 03, início deste roteiro.

**Art. 3º** O proprietário do imóvel tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência deste Decreto, para submeter o presente desdobramento junto ao Cartório de Registro Imobiliário, sob pena de caducidade da aprovação nos termos do Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 14 DE JULHO DE 2023.

**KARLA GALENDE**  
PREFEITA

*PATRICK CONRAD BENEDET MAAS*  
*SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

## DECRETO Nº 264/2023

**DATA:** 14 de julho de 2023

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA, A PEDIDO.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 239 e Lei Complementar nº 240, ambas de 01/01/2022, e considerando o contido no Protocolo nº 3.231/2023, resolve e

DECRETA:

**Art. 1º** Fica exonerada, **a pedido**, a partir de **14 de julho de 2023**, a servidora **NATÁLIA GOMES DO VALE**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 23.977.756-8 DIC/RJ, ocupante do cargo efetivo de **DENTISTA**, Classe/Nível A1, matrícula nº 4566/7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Saúde, nomeada através do Decreto nº 170, de 10 de abril de 2023.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 14 DE JULHO DE 2023.

**KARLA GALENDE**  
PREFEITA

*MARIA APARECIDA MORO GUELERE*  
*DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS*  
*E GESTÃO DE PESSOAS*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

## PORTARIA Nº 626/2023

**DATA:** 14 de julho de 2023.

O Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições delegadas pela Prefeita Municipal, consoante Decreto nº 134/2023, de 23 de março de 2023, e nos termos do Art. 72, inciso II, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 133/2009, de 06 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

**Art. 1º Conceder,** o valor correspondente a 03 (Três) diárias, conforme determina o art. 7º, Inciso II, do referido Decreto nº 133/2009, de 06 de fevereiro de 2009, ao servidor abaixo relacionado:

|                  |                                                                                     |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NOME:</b>     | <b>FÁBIO DE MELLO</b>                                                               |
| <b>PERÍODO:</b>  | 16 a 19 de julho de 2023.                                                           |
| <b>DESTINO:</b>  | Goiânia - GO                                                                        |
| <b>OBJETIVO:</b> | Viagem a Goiânia - GO para Participação do Congresso Nacional do CONASEMS.          |
| <b>VALOR</b>     | <b>36 VRSTI</b> (Trinta e seis valores de referência de Santa Terezinha de Itaipu). |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 14 DE JULHO DE 2023.

**VANIO MANDELLI MORONA**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº 134/2023





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

## PORTARIA Nº 627/2023

**DATA:** 14 de julho de 2023

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 59, Inciso VI, Parágrafo Único e Artigo 116, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, Artigo 150 da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022, e considerando o contido no Protocolo nº 1.486/2023;

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder, **Licença Prêmio de 15 (quinze) dias**, no período de 15 de julho de 2023 a 29 de julho de 2023, ao servidor **CLAUDECI NUNES LAURINDO**, Guarda Patrimonial, Classe/Nível J2, matrícula nº 1554/7, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.732.471-4 SESP/PR, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Segurança Patrimonial, sendo a mesma referente ao período aquisitivo:

| Período Aquisitivo      | Número de dias Licença |
|-------------------------|------------------------|
| 02/08/2007 a 01/08/2012 | 15 (quinze) dias       |

**Art. 2º** Esta Portaria é firmada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, a quem foi delegado os referidos poderes conforme Decreto nº 009/2021 e 042/2021, entrando em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 14 DE JULHO DE 2023.

**MARIA APARECIDA MORO GUELERE**

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
E GESTÃO DE PESSOAS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

## PORTARIA Nº 628/2023

**DATA:** 14 de julho de 2023

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 59, Inciso VI, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, Artigo 172, da Lei Complementar nº 239 de 1º de janeiro de 2022, e considerando o contido no Protocolo nº 3.048/2023;

RESOLVE:

**Art. 1º Conceder**, *Licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de 04 (quatro) dias*, no período de **04 de julho de 2023 a 07 de julho de 2023**, à servidora **CARMEM CECÍLIA ZILLY MACHADO**, ocupante do cargo de Professora, Classe/Nível J3, matrícula nº 2065/6, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.173.233-9 SESP/PR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento do Sistema de Ensino Municipal, Escola Municipal Cecília Meireles, período vespertino, deste município.

**Art. 2º** Esta Portaria é firmada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, a quem foi delegado os referidos poderes conforme Decretos nº 009/2021 e 042/2021, entrando em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a **04 de julho de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 14 DE JULHO DE 2023.

**MARIA APARECIDA MORO GUELERE**

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
E GESTÃO DE PESSOAS.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

## PORTARIA Nº 629/2023

**DATA:** 14 de julho de 2023

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 59, Inciso VI, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, Artigo 172, da Lei Complementar nº 239 de 1º de janeiro de 2022, e considerando o contido no Protocolo nº 3.048/2023;

RESOLVE:

**Art. 1º Conceder**, *Licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de 04 (quatro) dias*, no período de **04 de julho de 2023 a 07 de julho de 2023**, à servidora **CARMEM CECÍLIA ZILLY MACHADO**, ocupante do cargo de Professora, Classe/Nível D3, matrícula nº 3400/2, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.173.233-9 SESP/PR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento do Sistema de Ensino Municipal, Escola Municipal Cecília Meireles, período matutino, deste município.

**Art. 2º** Esta Portaria é firmada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, a quem foi delegado os referidos poderes conforme Decretos nº 009/2021 e 042/2021, entrando em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a **04 de julho de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 14 DE JULHO DE 2023.

**MARIA APARECIDA MORO GUELERE**

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
E GESTÃO DE PESSOAS.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

## AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2022

O Município de Santa Terezinha de Itaipu – Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, sessão de abertura de envelopes recebidos referentes ao chamamento público para atender o seguinte objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS, MEDIANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO NA UPA 24H**

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24 de julho de 2023, às 10h00min.**

**Envelope recebido através do protocolo 3.165/2023.**

Maiores informações poderão ser obtidas diariamente, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua João XXIII, nº 144 – Centro – telefone: (45) 3541-1184 – Ramal 243, no horário das 8h30min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min.

**SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR, EM 14 DE JULHO DE 2023.**

**VANIO MANDELLI MORONA**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº. 134/2023



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

## AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2021

O Município de Santa Terezinha de Itaipu – Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, sessão de abertura de envelopes recebidos referentes ao chamamento público para atender o seguinte objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA E SAD (Serviço de Atenção Domiciliar), NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24 de julho de 2023, às 09h00min.**

**Envelopes recebidos através dos protocolos 3.166/2023**

Maiores informações poderão ser obtidas diariamente, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua João XXIII, nº 144 – Centro – telefone: 0800 808 0135, no horário das 8h30min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min.

**SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR, EM 14 DE JULHO DE 2023.**

**VANIO MANDELLI MORONA**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº. 134/2023



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2023

**OBJETO:** SELEÇÃO DE REPRESENTANTES LOCAIS NO XVIII FERMOP – FESTIVAL REGIONAL DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, FAZ SABER a todos os interessados que está aberto o presente Edital de Chamamento Público Nº 007/2023, referente à seleção de representantes do município para XVIII FERMOP – FESTIVAL REGIONAL DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ.

A realização do XVIII FERMOP 2023, será de forma presencial em relação às apresentações dos intérpretes e com a presença de público, porém observando-se todos protocolos sanitários em vigor, nos municípios que sediarão o festival. Nos municípios sede das eliminatórias e também na Grande Final onde houver cobrança de ingressos, cada município participante terá o direito de 50 ingressos para a sua caravana.

### 1. OBJETO

O presente Chamamento Público visa à seleção de representantes locais para a participação XVIII FERMOP – Festival Regional dos Municípios do Oeste do Paraná - Festival de interpretação, que abrange as categorias de música gospel, infantojuvenil, popular e sertaneja. Realizar-se-á a seleção por uma comissão julgadora designada pelo Departamento de Cultura de Santa Terezinha de Itaipu conforme cronograma deste edital.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

## 2. OBJETIVOS

A seleção tem por objetivos:

- a) Selecionar um representante de cada categoria musical para representar o município no XVIII FERMOP;
- b) Valorizar os talentos que residem no município;
- c) Incentivar a cultura musical no município.

## 3. INSCRIÇÃO PARA SELETIVA DOS REPRESENTANTES LOCAIS

3.1. A inscrição será efetuada sem custo algum.

3.2. O presente Edital estará disponível no site <https://stitaipu.pr.gov.br/>.

3.3. O período de inscrição é de **17/07/2023 a 21/07/2023**. O interessado deverá preencher a ficha de inscrição, conforme ANEXO I deste edital disponível no site <https://stitaipu.pr.gov.br/> e enviar todos os documentos solicitados para [culturasti@gmail.com](mailto:culturasti@gmail.com).

3.4. O número de inscrições é de uma música em cada categoria/estilo interpretadas: solo, dueto, trio ou quarteto, sendo que os participantes deverão ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos, exceto na categoria Infantojuvenil que poderão ser inscritos de 10 a 15 anos.

3.5. Fica determinado que na categoria Infantojuvenil não poderão ser inscritas músicas erotizadas e com linguagem imprópria para a idade, ou seja, as músicas escolhidas não poderão conter letras com apelo sexual, palavrões, sendo estes temas que mais influenciam negativamente no desenvolvimento das nossas crianças. Não existem restrições a gêneros musicais, entretanto deve-



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

se observar e levar em consideração o seu conteúdo que deve ser próprio para o meio infantil e infantojuvenil.

3.6. Fica determinado que o tempo limite de cada música a ser inscrita no XVIII FERMOP não poderá ultrapassar 06 (seis) minutos, ficando sob a responsabilidade do interessado a observância deste critério. No ato da inscrição o candidato deverá comprovar residência: título de eleitor e uma declaração do Departamento de Cultura para representar tal município, sendo que na categoria Infantojuvenil os comprovantes acima citados deverão ser dos pais ou responsáveis legais. Caso seja constatada fraude ou má fé na comprovação de residência, será desclassificado sumariamente o município do XVIII FERMOP-2023 e também para o XIX FERMOP-2024.

3.7. No ato da inscrição o candidato deverá comprovar residência na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, mediante o título de eleitor, sendo que na categoria Infantojuvenil o comprovante acima citado deverá ser dos pais ou responsáveis legais. Caso seja constatada fraude ou má fé na comprovação de residência será desclassificado.

3.8. Para inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição conforme ANEXO I deste edital, e enviar para [culturasti@gmail.com](mailto:culturasti@gmail.com) junto com os documentos solicitados.

3.9. Ao efetuar a inscrição, os interessados, assumem totalmente a responsabilidade pelas informações prestadas, sendo que a inscrição será anulada no caso de ser identificada falsidade quanto às declarações prestadas ou irregularidades na documentação apresentada.

**3.10. Depois de efetuada a inscrição não será permitido mudar de música, não podendo mais de um candidato cantar a mesma música prevalecendo sempre a primeira inscrição, tanto nas etapas classificatórias quanto na Final, ficando sob a responsabilidade do município sede de acompanhar as músicas inscritas e comunicar imediatamente caso ocorra duplicidade.**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

3.11. Para a Grande Final se houver a mesma música classificada por mais de um candidato em etapas diferentes os mesmos deverão trocar de música. Os demais classificados deverão cantar a mesma música prevalecendo sempre a primeira inscrição feita por cada um.

3.12. É vedada a inscrição dos ganhadores em 1º Lugar nas três categorias do XVII FERMOP 2022.

3.13. É vedada a inscrição de parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins, ou por adoção, dos membros componentes da Comissão Julgadora.

3.14 Os candidatos deverão AUTORIZAR o direito de uso de voz e imagem, conforme exposto na ficha de inscrição a ser assinada pelos mesmos.

## 4. PARTICIPAÇÃO DA SELETIVA DOS REPRESENTANTES LOCAIS

4.1. Ao participante é assegurada a livre escolha da música que deseja interpretar.

**4.2. Em qualquer uma das categorias não serão aceitas músicas em Língua Estrangeira, no todo, apenas partes pequenas.**

4.3. Os candidatos só poderão participar em uma das categorias, optando por Gospel, Infantojuvenil, Popular e Sertaneja.

4.4. Não será permitida a composição, uma vez que o festival é de interpretação.

4.5. O acompanhamento musical do vídeo a ser enviado poderá ser realizado por 1 (um) ou (dois) músicos(e)/instrumentista(s), conforme lhe convier, ou poderá utilizar playback somente instrumental sem backing vocal ficando expressamente vedada a utilização de estúdio profissional.

4.6. Os vídeos deverão ser gravados, obrigatoriamente, no formato horizontal, podendo ser por celular ou câmera; sendo vedado cortes/edições.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**4.7. A ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I deste edital, bem como os documentos pessoais, letra da música digitada em TIMES NEW ROMAN, tamanho 14, e link público do vídeo da sua interpretação, devem ser encaminhados para o e-mail [culturasti@gmail.com](mailto:culturasti@gmail.com) de 17/07/2023 até 21/07/2023.**

## **5. PARTICIPAÇÃO NO EVENTO**

5.1. Ao participante é assegurada a livre escolha da música que deseja interpretar.

5.2. Em qualquer uma das categorias não serão aceitas músicas em Língua Estrangeira, no todo, apenas partes pequenas.

5.3. Os candidatos só poderão participar em uma das categorias, optando por Gospel, Infantojuvenil, Popular ou Sertaneja.

5.4 Não será permitido composição, uma vez que o festival é de interpretação.

5.5 O acompanhamento musical estará a cargo SOMENTE da banda a ser definida pelo município sede de cada etapa e Final, porém terá o candidato o direito de se fazer acompanhar por qualquer instrumento que lhe convier, desde que faça parte do instrumental da banda.

5.6. Os candidatos deverão observar a ordem da apresentação, que será feita por sorteio pela comissão organizadora do Município sede do Festival.

**5.7. Será considerado desclassificado o não comparecimento do candidato ao ensaio e também quando não se apresentar para a sua interpretação quando chamado pelo apresentador.**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

5.8 Os candidatos deverão apresentar o tom da música que irão cantar na ficha de inscrição, caso os mesmos não informem o tom da música será considerado o tom original. Deverão entregar/encaminhar também 05(cinco) cópias digitadas na fonte TIMES NEW ROMAN, tamanho 14 no ato da inscrição, caso não apresentem fica a cargo do município sede providenciar.

**5.9. Não será permitido ao calouro fazer uso da palavra quando de sua apresentação. Caso ocorra, o calouro será desclassificado. Poderá dirigir ao público apenas breves cumprimentos (por exemplo: “Boa noite”, “obrigado”).**

5.10. Fica determinado que a ordem de apresentação será da seguinte forma: Primeiro todos os calouros da categoria Infantojuvenil, seguidos dos calouros do Gospel, em seguida as categorias Popular e Sertaneja.

## 6. SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES LOCAIS

6.1. A Comissão Julgadora selecionará e avaliará os inscritos de acordo com o material enviado para o e-mail [culturasti@gmail.com](mailto:culturasti@gmail.com), sendo selecionado apenas um candidato (a) para cada uma das quatro categorias: Gospel, Infantojuvenil, Popular e Sertaneja para representar o município de Santa Terezinha de Itaipu na XVIII FERMOP.

**6.2. Serão automaticamente desclassificados os inscritos que enviarem material e/ou documentação incompletos, de má qualidade, ilegível, inaudível ou com qualquer outro problema que comprometa a avaliação da comissão.**

6.3. A Comissão Julgadora será composta por 03 (três) jurados da equipe do Departamento de Cultura de Santa Terezinha de Itaipu, que avaliarão as quatro categorias.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

6.4. As notas da avaliação deverão ser de 6 (seis) a 10 (dez), podendo ser fracionada.

6.5. A nota será atribuída aos participantes observando-se os seguintes quesitos:

a) afinação da voz;

b) ritmo;

c) interpretação (apresentação, comunicação, dicção e postura).

6.6. A nota será dada pelos jurados dentro dos quesitos, sendo feita a somatória das mesmas para em seguida obter-se a média final de cada candidato.

6.7. Se houver empate entre os candidatos, caberá a comissão julgadora considerar a maior nota no quesito música gravada enviada, afinação de voz como critério de desempate, caso ocorra também a coincidência neste quesito, será observado sucessivamente os quesitos de ritmo e por último de interpretação.

## 7. REALIZAÇÃO DA XVIII FERMOP

### DIVISÃO MUNICÍPIOS XVIII FERMOP – 2023

05/05/2023 – REUNIÃO NA SEDE AMOP

#### 1ª Etapa (Abertura) 21/07/2023 – CATANDUVAS

|           |                                    |
|-----------|------------------------------------|
| Município | BOA VISTA DA PARECIDA              |
| Município | CAMPO BONITO                       |
| Município | CANTAGALO                          |
| Município | CAPANEMA                           |
| Município | CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES           |
| Município | <b>CATANDUVAS – MINICÍPIO SEDE</b> |
| Município | GUARANIAÇU                         |
| Município | IBEMA                              |
| Município | LINDOESTE                          |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

|           |                       |
|-----------|-----------------------|
| Município | OURO VERDE DO OESTE   |
| Município | PLANALTO              |
| Município | QUEDAS DO IGUAÇU      |
| Município | SANTA TEREZA DO OESTE |
| Município | TUPÃSSI               |

## 2ª Etapa 04/08/2023 – ALTO PIQUIRI

|           |                               |
|-----------|-------------------------------|
| Município | ALTO PIQUIRI – MUNICÍPIO SEDE |
| Município | BRASILÂNDIA DO SUL            |
| Município | ENTRE RIOS DO OESTE           |
| Município | FOZ DO IGUAÇU                 |
| Município | FRANCISCO ALVES               |
| Município | GUAÍRA                        |
| Município | MARECHA CANDIDO RONDON        |
| Município | MARIPÁ                        |
| Município | MERCEDES                      |
| Município | NOVA SANTA ROSA               |
| Município | PATO BRAGADO                  |
| Município | QUATRO PONTES                 |
| Município | SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS        |
| Município | TERRA ROXA                    |

## 3ª Etapa 18/08/2023 – SANTA HELENA

|           |                               |
|-----------|-------------------------------|
| Município | CÉU AZUL                      |
| Município | DIAMANTE D' OESTE             |
| Município | ITAIPULÂNDIA                  |
| Município | MATELÂNDIA                    |
| Município | MEDIANEIRA                    |
| Município | MISSAL                        |
| Município | PALOTINA                      |
| Município | RAMILÂNDIA                    |
| Município | SANTA HELENA – MUNICÍPIO SEDE |
| Município | SANTA TEREZINHA DE ITAIPU     |
| Município | SÃO MIGUEL DO IGUAÇU          |
| Município | SÃO PEDRO DO IGUAÇU           |
| Município | SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU        |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

|           |                    |
|-----------|--------------------|
| Município | VERA CRUZ DO OESTE |
|-----------|--------------------|

| 4ª Etapa 04/08/2023 – ALTO PIQUIRI |                                |
|------------------------------------|--------------------------------|
| Município                          | ANAHY                          |
| Município                          | ASSIS CHATEUBRIAND             |
| Município                          | BRAGANEY                       |
| Município                          | CAFELÂNDIA                     |
| Município                          | CASCADEL                       |
| Município                          | CORBÉLIA                       |
| Município                          | DIAMANTE DO SUL                |
| Município                          | FORMOSA DO OESTE               |
| Município                          | <b>IGUATU – MUNICÍPIO SEDE</b> |
| Município                          | IRACEMA DO OESTE               |
| Município                          | JESUÍTAS                       |
| Município                          | NOVA AURORA                    |
| Município                          | TOLEDO                         |
| Município                          | TRÊS BARRAS DO PARANÁ          |
| Município                          | UBIRATÃ                        |

7.1. A divisão dos municípios que irão participar por etapa foi definida por região de abrangência/proximidade com os municípios sedes, durante reunião presencial com Secretários e diretores de Cultura na sede da AMOP no dia 05/05/2023.

**7.2. Classificar-se-ão para a final os cantores que ficarem em 1º e 2º lugar de cada categoria nas etapas classificatórias, sendo, portanto, 02 (duas) músicas na categoria/estilo Gospel, 02 (duas) músicas na categoria/estilo Infantojuvenil, 02 (duas) músicas na categoria/estilo Popular e 02 (duas) músicas na categoria/estilo Sertaneja em cada eliminatória do XVIII FERMOP.**

7.3. Fica determinado que o Município Sede da Grande Final do XVIII FERMOP terá seus candidatos automaticamente classificados, sem haver a necessidade de participarem das etapas





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

eliminatórias. Para a Grande Final serão, portanto, 36 (trinta e seis músicas), sendo nove no estilo sertanejo, nove no estilo popular, nove no estilo gospel e nove na categoria Infantojuvenil.

7.4. A grande final será disputada pelos 36 finalistas, no dia 29/09/2023 com previsão de início a partir das 19h30m, no Município de SANTA LÚCIA/PR.

7.5. As despesas com transporte e alimentação dos participantes serão de total responsabilidade deste.

## 8. PREMIAÇÃO

8.1. Os finalistas do XVIII FERMOP receberão os seguintes prêmios por estilo musical e colocação:

### Categoria Infantojuvenil

1º lugar – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) + Troféu

2º lugar – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) + Troféu

3º lugar – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) + Troféu

Os demais (quarto ao nono) recebem R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada.

### Categoria Gospel Adulto

1º lugar – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) + Troféu

2º lugar – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) + Troféu

3º lugar – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) + Troféu

Os demais (quarto ao nono) recebem R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

## Categoria Popular Adulto

1º lugar – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) + Troféu

2º lugar – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) + Troféu

3º lugar – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) + Troféu

Os demais (quarto ao nono) recebem R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada.

## Categoria Sertaneja Adulto

1º lugar – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) + Troféu

2º lugar – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) + Troféu

3º lugar – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) + Troféu

Os demais (quarto ao nono) recebem R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada.

8.2. Haverá também premiação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) + troféu para a melhor torcida organizada de cada município, excluindo-se a do município sede.

## 9. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E REALIZAÇÃO DA FERMOP

| ETAPA                                                                                                     | DATA                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Inscrições                                                                                                | 17/07/2023 A 21/07/2023 |
| Análise e seleção dos inscritos                                                                           | 24/07/2023 a 28/07/2023 |
| Publicação prévia dos finalistas de cada categoria                                                        | 31/07/2023              |
| Prazo para recursos                                                                                       | 01/08/2023 a 02/08/2023 |
| Publicação dos finalistas de cada categoria pós-recursos                                                  | 04/08/2023              |
| Dia de realização da 3ª Etapa em Santa Helena/PR (participação do município de Santa Terezinha de Itaipu) | 18/08/2023              |
| Dia da Final da XVIII FERMOP em Santa Lúcia-PR                                                            | 29/09/2023              |



SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

### 10.DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

10.2. Os representantes locais selecionados deverão seguir o regulamento do XVIII FERMOP.

### 11.DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Os participantes terão o direito de interpor recursos contra as decisões da Comissão Julgadora, desde que observados os seguintes procedimentos:

11.1.1. O recurso deverá ser apresentado por escrito, em formulário específico fornecido pela organização do evento, contendo as seguintes informações:

a) Nome completo do participante;

b) Categoria em que está inscrito;

c) Justificativa detalhada do recurso, indicando de forma clara e fundamentada os pontos contestados;

d) Anexação de qualquer evidência ou documentação adicional que sustente o recurso.

11.1.2. O participante deverá apresentar o recurso à Comissão Organizadora, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados preliminares.

11.1.3. A Comissão Organizadora analisará o recurso e emitirá uma resposta fundamentada, acatando-o ou rejeitando-o, no prazo disposto no edital.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

11.1.4. Caso o recurso seja acatado, a Comissão Organizadora tomará as medidas necessárias para a revisão da avaliação, incluindo a realização de nova análise por parte da Comissão Julgadora ou de peritos designados para tal fim.

11.1.5. A decisão da Comissão Organizadora sobre o recurso interposto será final e irrevogável, não cabendo qualquer outro recurso ou contestação posterior.

11.1.6. O participante será informado sobre o resultado do recurso através de publicação no diário oficial do município conforme cronograma.

11.1.7. Qualquer tentativa de interpor recursos fraudulentos ou que violem as regras estabelecidas neste regulamento resultará na desclassificação imediata do participante, podendo ainda acarretar em sanções adicionais, conforme julgamento da Comissão Organizadora.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 14 DE JULHO DE 2023.

**VANIO MANDELLI MORONA**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº. 134/2023



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO

**Seletiva Classificatória para representar o município de  
Santa Terezinha de Itaipu na XVIII FERMOP – 2023**

CATEGORIA:

( ) INFANTOJUVENIL (10 a 15 anos)

( ) GOSPEL

( ) SERTANEJO

( ) POPULAR

NOME DO INTÉRPRETE: \_\_\_\_\_

NOME ARTÍSTICO: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nº TÍTULO DE ELEITOR: \_\_\_\_\_

OBS: ENVIAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS

TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

MÚSICA E AUTOR: \_\_\_\_\_

LINK PÚBLICO (FACEBOOK, YOUTUBE ou INSTAGRAM). O vídeo da sua interpretação deverá ser gravado no formato horizontal, obrigatoriamente, e ter duração máxima de 6 minutos.

OBS: ANEXAR LETRA E TOM DA MÚSICA DIGITADO NA FONTE TIMES NEW ROMAN, TAMANHO 14.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

Declaro estar ciente e de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 007/2023.

CANDIDATO

## EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 60/2023

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 175/2023

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATANTE:</b>       | MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>CONTRATADO:</b>        | <b>INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E CONTROLE ANIMAL - ITEC</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>OBJETO:</b>            | Pagamento de curso fornecido pelo INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E CONTROLE ANIMAL - ITEC, inscrito no CNPJ 07.248.851/0001-05, para capacitação de servidor (médico veterinário) do Município, a realizar-se em Curitiba-PR, no período de 11 a 14 de setembro/2023. Está em conformidade com o Artigo 25, Caput, da Lei de Licitação nº. 8.666/93. |
| <b>VALOR GLOBAL:</b>      | <b>R\$ 2.750,78</b> (dois mil setecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos)                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b> | 30 (trinta) dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>DATA:</b>              | 14 de julho de 2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA PRÓVIGIAPR - RESOLUÇÃO 808/2022

| ÓRGÃO E UNIDADE | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROGRA-MA | PROJ. / ATIV. | CATEGORIA ECONÔMICA | CÓDIGO REDUZIDO | DOT. ORÇAM. | NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA      |
|-----------------|--------|------------|-----------|---------------|---------------------|-----------------|-------------|----------------------------------|
| 0801            | 10     | 304        | 8         | 480           | 339039480000        | 8062            | <b>6065</b> | SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

## EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 112/2023

### INEXIGIBILIDADE Nº. 059/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1732023

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>CONTRATANTE:</b>          | Município de Santa Terezinha de Itaipu                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
| <b>CONTRATADA:</b>           | <b>CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS</b>                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
| <b>OBJETO:</b>               | Pagamento de taxa de inscrição no XXXVII Congresso CONASEMS, a realizar-se em Goiânia-GO, no período de 16 a 19 de julho de 2023, para apresentação de projeto "INSTITUIÇÃO DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DA PSICOLOGIA EM STI)". Está em conformidade com o Artigo 25, Caput, da Lei Federal nº. 8.666/93. |  |  |
| <b>VALOR GLOBAL:</b>         | <b>R\$ 400,00 (quatrocentos reais).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> | 08.01-10.302.0023.1.489.3.3.90.39 - DOTAÇÃO 315<br>DESDOBRAMENTO 8045                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |
| <b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>    | 30 (trinta) dias – contados da data da assinatura                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |
| <b>DATA DA ASSINATURA:</b>   | 14 de julho de 2023                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |

## AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 75/2023

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 172/2023

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna público estar realizando licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço **LOTE**, para seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**(CEO) E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, conforme Edital, Termo de Referência e anexos.

Término do recebimento das propostas: 27/julho/2023 - 08:00

Abertura da proposta: 27/julho/2023 - 09:00.

Fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail [licitacao.pmsti@gmail.com](mailto:licitacao.pmsti@gmail.com), [www.stitaipu.pr.gov.br/](http://www.stitaipu.pr.gov.br/); e no endereço [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). Outras informações poderão ser obtidas na Rua João XXIII, nº 144, Centro, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, ou pelos telefones (45) 3541-1184 ramais 243 e 247.

**SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, EM 13 DE JULHO DE 2023.**

**VANIO MANDELLI MORONA**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº. 134/2023



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 135/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 139/2023**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

**14 DE JULHO DE 2023 / 14 DE JULHO DE 2024**

Em **12 de julho de 2023** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, com o Decreto Municipal nº. 352/2010 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2023**, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 134/2023), senhor **VÂNIO MANDELLI MORONA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.209.491-3-SSP/PR e do CPF nº. 026.596.479-25, residente e domiciliado à Rua Miguel Smack, 1967, Apto 01, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85.875-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, **REGISTRAR** os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela empresa **GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.620.735/0001-30, Inscrição Estadual nº. 90.824.469-98, com sede à Rua Rafael Picoli, nº. 978, Sala 03, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.812-180, neste ato representado pelo senhor **RODRIGO BATISTEL BARBOSA**, brasileiro, sócio proprietário, portador da cédula de identidade nº. 8.233.918-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 042.730.189-00, residente e domiciliado à Rua Wenceslau Braz, Nº251, Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.803-650, doravante denominado **DETENTORA**:

## 1. DO OBJETO E PREÇO

### 1.1. Especificação do objeto:

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA UPA24H, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DIVERSOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificação e estimativas constantes no Termo de Referência.**

## Dos Itens homologados:

| Cód.  | Lote | Item | Qtde  | Un  | Descrição do Produto/Material                                                                                                   | Preço Unitário R\$ | Preço Total do Item R\$ |
|-------|------|------|-------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|
| 359   | 1    | 1    | 10000 | Amp | VITAMINA C 500 mg (CATMAT 271687)                                                                                               | 1,19               | 11.900,00               |
| 9879  | 11   | 1    | 20000 | Amp | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA - 4 +500 mg/ml, AMPOLA 5ML (CATMAT 270621)                                       | 2,02               | 40.400,00               |
| 21546 | 14   | 1    | 5000  | Amp | CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1G EV - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA (CATMAT 442701)                                         | 3,47               | 17.350,00               |
| 1231  | 15   | 1    | 1500  | Amp | CEFTRIAXONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 mg                                                                                     | 7,00               | 10.500,00               |
| 16702 | 16   | 1    | 8000  | Amp | CETOPROFENO 100 MG EV PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL (CATMAT 448844)                                                               | 4,00               | 32.000,00               |
| 31469 | 27   | 1    | 1000  | Amp | CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,15MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML (CATMAT 340206)                                              | 9,03               | 9.030,00                |
| 14520 | 30   | 1    | 1500  | Amp | CLORIDRATO DE LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR 10 mg/ml, FRASCO/AMPOLA 20 ML (CATMAT 269843)                                        | 5,66               | 8.490,00                |
| 10981 | 44   | 1    | 5000  | Amp | DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML (CATMAT 270590) | 4,30               | 21.500,00               |
| 4584  | 60   | 1    | 1500  | Amp | HIDROCORTIZONA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 mg (CATMAT 342133)                                                                 | 4,40               | 6.600,00                |
| 4583  | 61   | 1    | 5000  | Amp | HIDROCORTIZONA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 mg (CATMAT 342132)                                                                 | 6,50               | 32.500,00               |
| 27189 | 64   | 1    | 300   | Amp | METOPROLOL, CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML,                                                                                              | 18,54              | 5.562,00                |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

|       |    |   |     |     |                                                                            |      |          |
|-------|----|---|-----|-----|----------------------------------------------------------------------------|------|----------|
|       |    |   |     |     | FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL FRASCO 5ML (CATMAT 345259)         |      |          |
| 29124 | 65 | 1 | 500 | Amp | METRONIDAZOL 5MG/ML – AMPOLA – 100ml<br>- SOLUÇÃO INJETÁVEL CATAMAT 288636 | 6,10 | 3.050,00 |

**Valor Total Homologado – R\$ 198.882,00 (cento e noventa e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais)**

## 2. DO PREÇO

**2.1.** Os preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão de obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; serviço de manutenção; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes para cada execução do serviço independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, considerando que cada execução é única, e o valor unitário registrado será válido enquanto vigor a referida Ata.

**2.2.** Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e está Ata de Registro de Preços, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

## 3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação, de acordo com a lei.

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## 4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**4.1.** A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Saúde.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** A quantidade estimada no edital poderá ser utilizada até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.

**5.2.** A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

**5.3.** O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

**5.3.1.** A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;

**5.4.** A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na licitação, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pelo Município, sendo que o não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preços acarretará sanções administrativas.

**5.5.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

**5.6.** As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

**5.6.1.** Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado à detentora com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**6.1.** As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações, podendo outros entes da administração direta utilizar o presente registro:

|       |                   |              |     |                                            |
|-------|-------------------|--------------|-----|--------------------------------------------|
| 08.01 | 10.303.0010.2.043 | 3.3.90.32.00 | 335 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição |
| 08.01 | 10.303.0010.2.176 | 3.3.72.30.00 | 341 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição |

**6.1.1** Quando o objeto (material, mercadoria, produto, serviço, etc.), for adquirido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, o faturamento, ou seja, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o **CNPJ** sob n.º **“09.217.518/0001-56”**. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

## 7. DOS PAGAMENTOS

**7.1.** O pagamento será efetuado à empresa detentora em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota fiscal, devidamente atestado o recebimento definitivo pelo responsável pelo recebimento.

**7.1.1.** O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

**7.2.** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.

**7.3.** O pagamento será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta *“on-line”* ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Seguro Social.

## 8. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**8.1.** A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**8.2.** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

**8.3.** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**8.4.** A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

**8.5.** As entregas deverão ser efetuadas nas datas e locais indicados pelo MUNICÍPIO, devendo a detentora descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados, respondendo, ainda, integralmente por eventuais danos causados aos bens até o momento da entrega, obrigando-se a fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

**8.6.** Todo e qualquer fornecimento de materiais fora do estabelecido no edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os mesmos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**9.1.** Os serviços deverão ser realizados, conforme programação da Secretaria Requisitante, após recebida a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão solicitante.

**9.2.** A realização dos serviços deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

**9.3.** Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, o Município poderá convocar a empresa com preço registrado em segundo lugar, para





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

efetuar o fornecimento ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.

**9.3.1.** Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.

**9.4.** Os serviços do objeto desta licitação deverão ser realizados de acordo com a Nota de Empenho, constando o número da Ata de Registro, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local, além das demais exigências legais.

## 10. DAS PENALIDADES - SANÇÕES

**10.1.** Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

**I. Ocorrências do tipo “A”:** Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;

**II. Ocorrências do tipo “B”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata;

**III. Ocorrências do tipo “C”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, dentro do prazo previsto nesta Ata;

**IV. Ocorrências do tipo “D”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação ultrapassando o limite do prazo previsto nesta Ata;

**V. Ocorrências do tipo “E”:** O atraso injustificado na entrega do material.

### 10.2. A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:

**I.** De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “A” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

**II.** De 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “B” e “D” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite descrito neste inciso será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do Tipo “A”;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**III.** De 10% (dez por cento), sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “C”, conforme dispõe o §01º. desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

**IV.** De 2,0% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do Tipo “E”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução total do objeto empenhado, conforme §06º desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

**10.3. No caso de reincidência no item A e E**, além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

**10.4. No caso de reincidência nos itens B e D**, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

**10.5. No caso de reincidência no item C**, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**10.6. A inexecução total** do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

**10.7. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial** em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**10.8. Outras ocorrências** que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata será cancelada conforme Cláusula Décima Quarta.

**10.9.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520/2002, no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

**10.10.** A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

**10.11.** Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

**10.12.** O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos através de outras modalidades licitatórias, garantindo aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço.

## 11. Hipóteses de Inexecução

**11.1.** Os produtos serão recusados:

- a) Caso os prazos de validade estejam vencidos.
- b) Se deteriorados.
- c) Se fraudados.
- d) Se impróprios ao fim que se presta.
- e) Se inadequados ao fim que se presta.
- f) Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

- g) Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
- h) Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho.
- i) Se entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento.
- j) Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto.
- k) Entrega em atraso, extrapolando o prazo desta ata.
- l) Se houver entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade.
- m) O não recolhimento das mercadorias em desconformidade após notificação, contado do prazo previsto em ata.
- n) Se não estiverem em conformidade com a descrição do produto.
- o) Se adulterados ou alterados.
- p) Se avariados, ou corrompidos.

**11.2.** O prazo de pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

## 12. REALINHAMENTO DE PREÇOS

**12.1.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de reequilíbrio, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**12.2.** Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

**12.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro das Atas de Registro de Preços se justifica nas seguintes ocorrências:

I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**12.4.** O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverá ser instruído com os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

I. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE que comprove o mesmo valor da proposta;

II. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços;

**12.5.** Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 12.4 (I e II).

**12.6.** A eventual autorização do reequilíbrio de preços será concedida após a análise da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração, não retroagindo às ordens de fornecimento já emitidas.

**12.7.** Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro devem estar de acordo com os praticados no mercado.

**12.8.** A Detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão.

**12.9.** Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

## 13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

## I. Pelo MUNICÍPIO, quando a DETENTORA DA ATA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto desta Ata;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Reincidir os 10.3., 10.4. e 10.5;
- e) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

## II. Pela DETENTORA DA ATA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta Ata.

- a) Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá a presente ata ser cancelada por mútuo acordo, recebendo a DETENTORA DA ATA o valor pela execução do objeto até a data do cancelamento, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.
- b) Quando o cancelamento se der pelo motivo previsto no item a) desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.
- c) Quando a DETENTORA DA ATA der causa ao cancelamento deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula **10 - DAS PENALIDADES – SANÇÕES**, ainda:
- d) suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou
- e) impedimento de contratar com a Administração Pública, e descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.2.** O cancelamento da presente Ata, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a DETENTORA DA ATA à retenção dos créditos decorrentes deste documento até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

## 14. DA PUBLICIDADE

**14.1.** Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial do Município.





SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

### 15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**15.1.** Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

**15.1.1.** Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas às devidas justificativas.

**15.1.2.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

**15.2.** Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço.

**15.3.** Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

**15.3.1.** A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento/serviço durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

### 16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**16.1.1.** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**16.1.2** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**16.1.3.** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**16.1.4.** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**16.1.5** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**16.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Fica a presente ata de Registro de Preços vinculada ao Edital do Processo Licitatório que lhe deu origem em todos os seus termos.

**17.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

**RODRIGO BATISTEL BARBOSA**  
**GOLDMED DISTRIBUIDORA DE**  
**PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
DETENTORA

**VÂNIO MANDELLI MORONA**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº. 134/2023  
MUNICÍPIO

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME/RG

2. \_\_\_\_\_  
NOME/RG



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 136/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 139/2023**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

**14 DE JULHO DE 2023 / 14 DE JULHO DE 2024**

Em **12 de julho de 2023** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, com o Decreto Municipal nº. 352/2010 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2023**, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 134/2023), senhor **VÂNIO MANDELLI MORONA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.209.491-3-SSP/PR e do CPF nº. 026.596.479-25, residente e domiciliado à Rua Miguel Smack, 1967, Apto 01, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, **REGISTRAR** os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela empresa **CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.743.242/0001-61, Inscrição Estadual nº. 90.804.421-54, com sede à Rua Maria Olimpia Jardim, nº. 370A, Jardim Izabel, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP 87.309-185, neste ato representado pela senhora **DINAMARA GASPARELLO CAVALLI**, brasileira, sócia proprietária, portadora da cédula de identidade nº. 5.373.927-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 695.940.829-68, residente e domiciliado à Rua Guarapuava, nº 594, Apartamento 54, Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP 87.301-070, doravante denominado **DETENTORA**:

## 1. DO OBJETO E PREÇO

### 1.1. Especificação do objeto:

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA UPA24H, UNIDADES**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**BÁSICAS DE SAÚDE E DIVERSOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme especificação e estimativas constantes no Termo de Referência.

**Dos Itens homologados:**

| Cód.                                  | Lote | Item | Qtde | Un  | Descrição do Produto/Material                          | Preço Unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|---------------------------------------|------|------|------|-----|--------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| 10437                                 | 56   | 1    | 500  | Amp | GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJ. AMP. 10ML (CATMAT 270019) | 2,41               | 1.205,00        |
| Valor Total Homologado – R\$ 1.205,00 |      |      |      |     | (mil duzentos e cinco reais)                           |                    |                 |

## 2. DO PREÇO

**2.1.** Os preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão de obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; serviço de manutenção; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes para cada execução do serviço independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, considerando que cada execução é única, e o valor unitário registrado será válido enquanto viger a referida Ata.

**2.2.** Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e está Ata de Registro de Preços, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

## 3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação, de acordo com a lei.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## **4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA**

**4.1.** A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Saúde.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** A quantidade estimada no edital poderá ser utilizada até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.

**5.2.** A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

**5.3.** O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

**5.3.1.** A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;

**5.4.** A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na licitação, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pelo Município, sendo que o não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preços acarretará sanções administrativas.

**5.5.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**5.6.** As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

**5.6.1.** Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado à detentora com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações, podendo outros entes da administração direta utilizar o presente registro:

|       |                   |              |     |                                            |
|-------|-------------------|--------------|-----|--------------------------------------------|
| 08.01 | 10.303.0010.2.043 | 3.3.90.32.00 | 335 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição |
| 08.01 | 10.303.0010.2.176 | 3.3.72.30.00 | 341 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição |

**6.1.1** Quando o objeto (material, mercadoria, produto, serviço, etc.), for adquirido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, o faturamento, ou seja, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o **CNPJ** sob n.º **“09.217.518/0001-56”**. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

## 7. DOS PAGAMENTOS

**7.1.** O pagamento será efetuado à empresa detentora em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota fiscal, devidamente atestado o recebimento definitivo pelo responsável pelo recebimento.

**7.1.1.** O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

**7.2.** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**7.3.** O pagamento será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta “on-line” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Seguro Social.

## **8. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

**8.2.** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

**8.3.** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**8.4.** A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

**8.5.** As entregas deverão ser efetuadas nas datas e locais indicados pelo MUNICÍPIO, devendo a detentora descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados, respondendo, ainda, integralmente por eventuais danos causados aos bens até o momento da entrega, obrigando-se a fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

**8.6.** Todo e qualquer fornecimento de materiais fora do estabelecido no edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os mesmos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Os serviços deverão ser realizados, conforme programação da Secretaria Requisitante, após recebida a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão solicitante.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**9.2.** A realização dos serviços deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

**9.3.** Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, o Município poderá convocar a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.

**9.3.1.** Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.

**9.4.** Os serviços do objeto desta licitação deverão ser realizados de acordo com a Nota de Empenho, constando o número da Ata de Registro, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local, além das demais exigências legais.

## 10. DAS PENALIDADES - SANÇÕES

**10.1.** Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

**I. Ocorrências do tipo “A”:** Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;

**II. Ocorrências do tipo “B”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata;

**III. Ocorrências do tipo “C”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, dentro do prazo previsto nesta Ata;

**IV. Ocorrências do tipo “D”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação ultrapassando o limite do prazo previsto nesta Ata;

**V. Ocorrências do tipo “E”:** O atraso injustificado na entrega do material.

**10.2.** A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

I. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “A” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “B” e “D” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite descrito neste inciso será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do Tipo “A”;

III. De 10% (dez por cento), sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “C”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

IV. De 2,0% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do Tipo “E”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução total do objeto empenhado, conforme §06º desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

**10.3. No caso de reincidência no item A e E**, além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

**10.4. No caso de reincidência nos itens B e D**, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

**10.5. No caso de reincidência no item C**, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**10.6. A inexecução total** do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

**10.7. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial** em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

**10.8. Outras ocorrências** que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata será cancelada conforme Cláusula Décima Quarta.

**10.9.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520/2002, no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

**10.10.** A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

**10.11.** Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

**10.12.** O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos através de outras modalidades licitatórias, garantindo aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço.

## 11. Hipóteses de Inexecução

**11.1.** Os produtos serão recusados:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

- a) Caso os prazos de validade estejam vencidos.
- b) Se deteriorados.
- c) Se fraudados.
- d) Se impróprios ao fim que se presta.
- e) Se inadequados ao fim que se presta.
- f) Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.
- g) Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
- h) Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho.
- i) Se entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento.
- j) Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto.
- k) Entrega em atraso, extrapolando o prazo desta ata.
- l) Se houver entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade.
- m) O não recolhimento das mercadorias em desconformidade após notificação, contado do prazo previsto em ata.
- n) Se não estiverem em conformidade com a descrição do produto.
- o) Se adulterados ou alterados.
- p) Se avariados, ou corrompidos.

**11.2.** O prazo de pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

## 12. REALINHAMENTO DE PREÇOS

**12.1.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de reequilíbrio, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**12.2.** Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**12.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro das Atas de Registro de Preços se justifica nas seguintes ocorrências:

I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

**12.4.** O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverá ser instruído com os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

I. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE que comprove o mesmo valor da proposta;

II. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços;

**12.5.** Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 12.4 (I e II).

**12.6.** A eventual autorização do reequilíbrio de preços será concedida após a análise da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração, não retroagindo às ordens de fornecimento já emitidas.

**12.7.** Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro devem estar de acordo com os praticados no mercado.

**12.8.** A Detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão.

**12.9.** Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

## 13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada:

**I.** Pelo MUNICÍPIO, quando a DETENTORA DA ATA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto desta Ata;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Reincidir os 10.3., 10.4. e 10.5;
- e) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

**II.** Pela DETENTORA DA ATA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta Ata.

- a) Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá a presente ata ser cancelada por mútuo acordo, recebendo a DETENTORA DA ATA o valor pela execução do objeto até a data do cancelamento, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.
- b) Quando o cancelamento se der pelo motivo previsto no item a) desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.
- c) Quando a DETENTORA DA ATA der causa ao cancelamento deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula **10 - DAS PENALIDADES – SANÇÕES**, ainda:
- d) suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou
- e) impedimento de contratar com a Administração Pública, e descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.2.** O cancelamento da presente Ata, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a DETENTORA DA ATA à retenção dos créditos decorrentes deste documento até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem





SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

#### **14. DA PUBLICIDADE**

**14.1.** Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial do Município.

#### **15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1.** Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

**15.1.1.** Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas às devidas justificativas.

**15.1.2.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

**15.2.** Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço.

**15.3.** Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**15.3.1.** A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento/serviço durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

## **16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**16.1.1.** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**16.1.2** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**16.1.3.** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**16.1.4.** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**16.1.5** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**16.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**16.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Fica a presente ata de Registro de Preços vinculada ao Edital do Processo Licitatório que lhe deu origem em todos os seus termos.

**17.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

**DINAMARA GASPARELLO CAVALLI**  
**CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS**  
**MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**  
DETENTORA

**VÂNIO MANDELLI MORONA**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº. 134/2023  
MUNICÍPIO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME/RG

2. \_\_\_\_\_  
NOME/RG

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 137/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 139/202

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

14 DE JULHO DE 2023 / 14 DE JULHO DE 2024

Em **12 de julho de 2023** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, com o Decreto Municipal nº. 352/2010 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2023**, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 134/2023), senhor **VÂNIO MANDELLI MORONA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.209.491-3-SSP/PR e do CPF nº. 026.596.479-25, residente e domiciliado à Rua Miguel Smack, 1967, Apto 01, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, **REGISTRAR** os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela empresa **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.772.843/0001-28, Inscrição Estadual nº. 90.825.860-64, com sede à Rua Cuiabá, 5018, nº. 5018, Sala 02, Bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.805-260, neste ato representado pela senhora **JAQUELINE ALVES COSTA**, brasileira, sócia proprietária, portador da cédula de identidade nº. 8.594.982-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 049.541.879-07, residente e domiciliado à Rua Presidente Kennedy, 1603, Apartamento 202, bloco B, centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-041, doravante denominado **DETENTORA**:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

## 1. DO OBJETO E PREÇO

### 1.1. Especificação do objeto:

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA UPA24H, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DIVERSOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificação e estimativas constantes no Termo de Referência.

#### Dos Itens homologados:

| Cód.                                   | Lote | Item | Qtde | Un  | Descrição do Produto/Material                                   | Preço Unitário R\$                                          | Preço Total R\$ |
|----------------------------------------|------|------|------|-----|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------|
| 4585                                   | 5    | 1    | 240  | Amp | AMPICILINA 1g, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FR/AMP (CATMAT 268207) | 8,23                                                        | 1.975,20        |
| 14525                                  | 7    | 1    | 1000 | Amp | BENZIL PENICILINA 600,000UI INJ.                                | 8,30                                                        | 8.300,00        |
| Valor Total Homologado – R\$ 10.275,20 |      |      |      |     |                                                                 | (dez mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) |                 |

## 2. DO PREÇO

**2.1.** Os preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão de obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; serviço de manutenção; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes para cada execução do serviço independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, considerando que cada execução é única, e o valor unitário registrado será válido enquanto vigor a referida Ata.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**2.2.** Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e esta Ata de Registro de Preços, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

### **3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação, de acordo com a lei.

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

### **4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA**

**4.1.** A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Saúde.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** A quantidade estimada no edital poderá ser utilizada até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.

**5.2.** A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

**5.3.** O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

**5.3.1.** A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**5.4.** A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na licitação, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pelo Município, sendo que o não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preços acarretará sanções administrativas.

**5.5.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

**5.6.** As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

**5.6.1.** Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado à detentora com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações, podendo outros entes da administração direta utilizar o presente registro:

|       |                   |              |     |                                            |
|-------|-------------------|--------------|-----|--------------------------------------------|
| 08.01 | 10.303.0010.2.043 | 3.3.90.32.00 | 335 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição |
| 08.01 | 10.303.0010.2.176 | 3.3.72.30.00 | 341 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição |

**6.1.1** Quando o objeto (material, mercadoria, produto, serviço, etc.), for adquirido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, o faturamento, ou seja, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o **CNPJ** sob n.º **“09.217.518/0001-56”**. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

## 7. DOS PAGAMENTOS

**7.1.** O pagamento será efetuado à empresa detentora em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota fiscal, devidamente atestado o recebimento definitivo pelo responsável pelo recebimento.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**7.1.1.** O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

**7.2.** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.

**7.3.** O pagamento será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta “on-line” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Seguro Social.

## **8. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

**8.2.** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

**8.3.** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**8.4.** A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

**8.5.** As entregas deverão ser efetuadas nas datas e locais indicados pelo MUNICÍPIO, devendo a detentora descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados, respondendo, ainda, integralmente por eventuais danos causados aos bens até o momento da entrega, obrigando-se a fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**8.6.** Todo e qualquer fornecimento de materiais fora do estabelecido no edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os mesmos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Os serviços deverão ser realizados, conforme programação da Secretaria Requisitante, após recebida a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão solicitante.

**9.2.** A realização dos serviços deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

**9.3.** Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, o Município poderá convocar a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.

**9.3.1.** Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.

**9.4.** Os serviços do objeto desta licitação deverão ser realizados de acordo com a Nota de Empenho, constando o número da Ata de Registro, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local, além das demais exigências legais.

## **10. DAS PENALIDADES - SANÇÕES**

**10.1.** Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

**I. Ocorrências do tipo “A”:** Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;

**II. Ocorrências do tipo “B”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**III. Ocorrências do tipo “C”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, dentro do prazo previsto nesta Ata;

**IV. Ocorrências do tipo “D”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação ultrapassando o limite do prazo previsto nesta Ata;

**V. Ocorrências do tipo “E”:** O atraso injustificado na entrega do material.

## **10.2. A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:**

**I.** De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “A” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

**II.** De 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “B” e “D” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite descrito neste inciso será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do Tipo “A”;

**III.** De 10% (dez por cento), sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “C”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

**IV.** De 2,0% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do Tipo “E”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução total do objeto empenhado, conforme §06º desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

**10.3. No caso de reincidência no item A e E,** além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**10.4. No caso de reincidência nos itens B e D**, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

**10.5. No caso de reincidência no item C**, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**10.6. A inexecução total** do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

**10.7. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial** em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

**10.8. Outras ocorrências** que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata será cancelada conforme Cláusula Décima Quarta.

**10.9.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520/2002, no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

**10.10.** A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

**10.11.** Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**10.12.** O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos através de outras modalidades licitatórias, garantindo aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço.

## **11. Hipóteses de Inexecução**

**11.1.** Os produtos serão recusados:

- a) Caso os prazos de validade estejam vencidos.
- b) Se deteriorados.
- c) Se fraudados.
- d) Se impróprios ao fim que se presta.
- e) Se inadequados ao fim que se presta.
- f) Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.
- g) Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
- h) Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho.
- i) Se entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento.
- j) Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto.
- k) Entrega em atraso, extrapolando o prazo desta ata.
- l) Se houver entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade.
- m) O não recolhimento das mercadorias em desconformidade após notificação, contado do prazo previsto em ata.
- n) Se não estiverem em conformidade com a descrição do produto.
- o) Se adulterados ou alterados.
- p) Se avariados, ou corrompidos.

**11.2.** O prazo de pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

## **12. REALINHAMENTO DE PREÇOS**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**12.1.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de reequilíbrio, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**12.2.** Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

**12.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro das Atas de Registro de Preços se justifica nas seguintes ocorrências:

I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

**12.4.** O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverá ser instruído com os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

I. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE que comprove o mesmo valor da proposta;

II. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços;

**12.5.** Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 12.4 (I e II).

**12.6.** A eventual autorização do reequilíbrio de preços será concedida após a análise da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração, não retroagindo às ordens de fornecimento já emitidas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**12.7.** Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro devem estar de acordo com os praticados no mercado.

**12.8.** A Detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão.

**12.9.** Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

## 13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada:

**I.** Pelo MUNICÍPIO, quando a DETENTORA DA ATA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto desta Ata;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Reincidir os 10.3., 10.4. e 10.5;
- e) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

**II.** Pela DETENTORA DA ATA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta Ata.

- a) Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá a presente ata ser cancelada por mútuo acordo, recebendo a DETENTORA DA ATA o valor pela execução do objeto até a data do cancelamento, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.
- b) Quando o cancelamento se der pelo motivo previsto no item a) desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

c) Quando a DETENTORA DA ATA der causa ao cancelamento deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula **10 - DAS PENALIDADES – SANÇÕES**, ainda:

d) suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou

e) impedimento de contratar com a Administração Pública, e descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.2.** O cancelamento da presente Ata, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a DETENTORA DA ATA à retenção dos créditos decorrentes deste documento até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

## 14. DA PUBLICIDADE

**14.1.** Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial do Município.

## 15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**15.1.** Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

**15.1.1.** Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas às devidas justificativas.

**15.1.2.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

**15.2.** Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço.

**15.3.** Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

**15.3.1.** A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento/serviço durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

## 16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**16.1.1.** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**16.1.2** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**16.1.3.** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**16.1.4.** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**16.1.5** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**16.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Fica a presente ata de Registro de Preços vinculada ao Edital do Processo Licitatório que lhe deu origem em todos os seus termos.

**17.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

**JAQUELINE ALVES COSTA**  
**NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE**  
**MEDICAMENTOS LTDA**  
DETENTORA

**VÂNIO MANDELLI MORONA**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº. 134/2023  
MUNICÍPIO

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME/RG

2. \_\_\_\_\_  
NOME/RG

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 138/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 139/2023**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

**14 DE JULHO DE 2023 / 14 DE JULHO DE 2024**

Em **12 de julho de 2023** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, com o Decreto Municipal nº. 352/2010 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2023**, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 134/2023), senhor **VÂNIO MANDELLI MORONA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.209.491-3-SSP/PR e do CPF nº. 026.596.479-25, residente e domiciliado à Rua Miguel Smack, 1967, Apto 01, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

85875-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, **REGISTRAR** os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela empresa **PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.324.795/0001-42, Inscrição Estadual nº. 90.811.191-52, com sede à Rua Maranhão, nº 2533, Bairro Neva, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.802-225, neste ato representado pelo senhor **LUIZ SELMIRO HORN**, brasileiro, sócio proprietário, portador da cédula de identidade nº. 33635079-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 409.077.329-68, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 2602, Apartamento 1001, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-150, doravante denominado **DETENTORA**:

## 1. DO OBJETO E PREÇO

### 1.1. Especificação do objeto:

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA UPA24H, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DIVERSOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificação e estimativas constantes no Termo de Referência.

### Dos Itens homologados:

| Cód.  | Lote | Item | Qtde  | Un  | Descrição do Produto/Material                                         | Preço Unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|-------|------|------|-------|-----|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| 3632  | 4    | 1    | 600   | Amp | AMIODARONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 mg/ml, AMPOLA 03 ML (CATMAT 271710)   | 2,80               | 1.680,00        |
| 22725 | 20   | 1    | 900   | Amp | CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML – AMPOLA 10ML (CATMAT 271950)          | 2,64               | 2.376,00        |
| 16810 | 34   | 1    | 30000 | Frs | Complexo B 100ml (CATMAT 274928)                                      | 2,68               | 80.400,00       |
| 27080 | 48   | 1    | 500   | Amp | ETOMIDATO 2MG/10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML (CATMAT 270116) | 12,69              | 6.345,00        |
| 16859 | 49   | 1    | 500   | Amp | FENITOINA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL,                                | 2,18               | 1.090,00        |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

| Cód.  | Lote | Item | Qtde | Un  | Descrição do Produto/Material                                                                               | Preço Unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|-------|------|------|------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| 16860 | 50   | 1    | 600  | Amp | AMPOLA DE 05 ML (CATMAT 267107)<br>FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 05 ML (CATMAT 300725) | 2,29               | 1.374,00        |
| 19970 | 59   | 1    | 400  | Amp | HIDRALAZINA 20MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (CATMAT 268155)                                                      | 5,78               | 2.312,00        |

**Valor Total Homologado – R\$ 95.577,00**

**(noventa e cinco mil quinhentos e setenta e sete reais)**

## 2. DO PREÇO

**2.1.** Os preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão de obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; serviço de manutenção; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes para cada execução do serviço independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, considerando que cada execução é única, e o valor unitário registrado será válido enquanto vigor a referida Ata.

**2.2.** Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e esta Ata de Registro de Preços, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

## 3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação, de acordo com a lei.

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## 4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

**4.1.** A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Saúde.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**5.1.** A quantidade estimada no edital poderá ser utilizada até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.

**5.2.** A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

**5.3.** O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

**5.3.1.** A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;

**5.4.** A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na licitação, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pelo Município, sendo que o não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preços acarretará sanções administrativas.

**5.5.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

**5.6.** As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**5.6.1.** Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado à detentora com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações, podendo outros entes da administração direta utilizar o presente registro:

|       |                   |              |     |                                            |
|-------|-------------------|--------------|-----|--------------------------------------------|
| 08.01 | 10.303.0010.2.043 | 3.3.90.32.00 | 335 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição |
| 08.01 | 10.303.0010.2.176 | 3.3.72.30.00 | 341 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição |

**6.1.1** Quando o objeto (material, mercadoria, produto, serviço, etc.), for adquirido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, o faturamento, ou seja, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o **CNPJ sob n.º “09.217.518/0001-56”**. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

## 7. DOS PAGAMENTOS

**7.1.** O pagamento será efetuado à empresa detentora em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota fiscal, devidamente atestado o recebimento definitivo pelo responsável pelo recebimento.

**7.1.1.** O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

**7.2.** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.

**7.3.** O pagamento será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta “on-line” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Seguro Social.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

## 8. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**8.1.** A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

**8.2.** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

**8.3.** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**8.4.** A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

**8.5.** As entregas deverão ser efetuadas nas datas e locais indicados pelo MUNICÍPIO, devendo a detentora descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados, respondendo, ainda, integralmente por eventuais danos causados aos bens até o momento da entrega, obrigando-se a fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

**8.6.** Todo e qualquer fornecimento de materiais fora do estabelecido no edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os mesmos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**9.1.** Os serviços deverão ser realizados, conforme programação da Secretaria Requisitante, após recebida a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão solicitante.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**9.2.** A realização dos serviços deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

**9.3.** Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, o Município poderá convocar a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.

**9.3.1.** Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.

**9.4.** Os serviços do objeto desta licitação deverão ser realizados de acordo com a Nota de Empenho, constando o número da Ata de Registro, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local, além das demais exigências legais.

## 10. DAS PENALIDADES - SANÇÕES

**10.1.** Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

**I. Ocorrências do tipo “A”:** Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;

**II. Ocorrências do tipo “B”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata;

**III. Ocorrências do tipo “C”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, dentro do prazo previsto nesta Ata;

**IV. Ocorrências do tipo “D”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação ultrapassando o limite do prazo previsto nesta Ata;

**V. Ocorrências do tipo “E”:** O atraso injustificado na entrega do material.

**10.2.** A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

I. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “A” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “B” e “D” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite descrito neste inciso será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do Tipo “A”;

III. De 10% (dez por cento), sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “C”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

IV. De 2,0% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do Tipo “E”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução total do objeto empenhado, conforme §06º desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

**10.3. No caso de reincidência no item A e E**, além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

**10.4. No caso de reincidência nos itens B e D**, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

**10.5. No caso de reincidência no item C**, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**10.6. A inexecução total** do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

**10.7. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial** em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

**10.8. Outras ocorrências** que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata será cancelada conforme Cláusula Décima Quarta.

**10.9.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520/2002, no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

**10.10.** A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

**10.11.** Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

**10.12.** O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos através de outras modalidades licitatórias, garantindo aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço.

## 11. Hipóteses de Inexecução

**11.1.** Os produtos serão recusados:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

- a) Caso os prazos de validade estejam vencidos.
- b) Se deteriorados.
- c) Se fraudados.
- d) Se impróprios ao fim que se presta.
- e) Se inadequados ao fim que se presta.
- f) Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.
- g) Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
- h) Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho.
- i) Se entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento.
- j) Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto.
- k) Entrega em atraso, extrapolando o prazo desta ata.
- l) Se houver entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade.
- m) O não recolhimento das mercadorias em desconformidade após notificação, contado do prazo previsto em ata.
- n) Se não estiverem em conformidade com a descrição do produto.
- o) Se adulterados ou alterados.
- p) Se avariados, ou corrompidos.

**11.2.** O prazo de pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

## 12. REALINHAMENTO DE PREÇOS

**12.1.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de reequilíbrio, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**12.2.** Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**12.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro das Atas de Registro de Preços se justifica nas seguintes ocorrências:

I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

**12.4.** O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverá ser instruído com os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

I. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE que comprove o mesmo valor da proposta;

II. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços;

**12.5.** Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 12.4 (I e II).

**12.6.** A eventual autorização do reequilíbrio de preços será concedida após a análise da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração, não retroagindo às ordens de fornecimento já emitidas.

**12.7.** Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro devem estar de acordo com os praticados no mercado.

**12.8.** A Detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**12.9.** Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

## **13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada:

**I.** Pelo MUNICÍPIO, quando a DETENTORA DA ATA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto desta Ata;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Reincidir os 10.3., 10.4. e 10.5;
- e) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

**II.** Pela DETENTORA DA ATA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta Ata.

- a) Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá a presente ata ser cancelada por mútuo acordo, recebendo a DETENTORA DA ATA o valor pela execução do objeto até a data do cancelamento, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.
- b) Quando o cancelamento se der pelo motivo previsto no item a) desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.
- c) Quando a DETENTORA DA ATA der causa ao cancelamento deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula **10 - DAS PENALIDADES – SANÇÕES**, ainda:
- d) suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou
- e) impedimento de contratar com a Administração Pública, e descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**13.2.** O cancelamento da presente Ata, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a DETENTORA DA ATA à retenção dos créditos decorrentes deste documento até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

## **14. DA PUBLICIDADE**

**14.1.** Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial do Município.

## **15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1.** Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

**15.1.1.** Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas às devidas justificativas.

**15.1.2.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

**15.2.** Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**15.3.** Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

**15.3.1.** A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento/serviço durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

## **16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**16.1.1.** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**16.1.2** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**16.1.3.** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**16.1.4.** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**16.1.5** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**16.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Fica a presente ata de Registro de Preços vinculada ao Edital do Processo Licitatório que lhe deu origem em todos os seus termos.

**17.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**LUIZ SELMIRO HORN**  
**PROLICITA DISTRIBUIDORA DE**  
**MEDICAMENTOS LTDA**  
DETENTORA

**VÂNIO MANDELLI MORONA**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº. 134/2023  
MUNICÍPIO

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME/RG

2. \_\_\_\_\_  
NOME/RG

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 139/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 139/2023**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

**13 DE JULHO DE 2023 / 12 DE JULHO DE 2024**

Em **12 de julho de 2023** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, com o Decreto Municipal nº. 352/2010 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2023**, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 134/2023), senhor **VÂNIO MANDELLI MORONA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.209.491-3-SSP/PR e do CPF nº. 026.596.479-25, residente e domiciliado à Rua Miguel Smack, 1967, Apto 01, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, **REGISTRAR** os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.455.068/0001-11, Inscrição Estadual nº. 90.749.141-25, com sede à Rua Paraguai, nº 275, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.805-020, neste ato representado pelo senhor **LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE**,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

brasileiro, sócio proprietário, portador da cédula de identidade nº. 28492574-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 27.455.068/0001-11, residente e domiciliado à Rua Carlos Bartolomeu Cancelli, Bairro Cancelli, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.811-280, doravante denominado **DETENTORA**:

## 1. DO OBJETO E PREÇO

### 1.1. Especificação do objeto:

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA UPA24H, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DIVERSOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificação e estimativas constantes no Termo de Referência.

Dos Itens homologados:

| Cód.  | Lote | Item | Qtde | Un  | Descrição do Produto/Material              | Preço Unitário R\$ | Preço Total do Item R\$ |
|-------|------|------|------|-----|--------------------------------------------|--------------------|-------------------------|
| 19965 | 6    | 1    | 600  | Amp | ATROPINA 0,50mg/ml AMP 1ML (CATMAT 277934) | 4,61               | 2.766,00                |

**Valor Total Homologado – R\$ 2.766,00**

**(dois mil setecentos e sessenta e seis reais)**

## 2. DO PREÇO

**2.1.** Os preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão de obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; serviço de manutenção; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes para cada execução do serviço independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, e todas as demais despesas



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, considerando que cada execução é única, e o valor unitário registrado será válido enquanto viger a referida Ata.

**2.2.** Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e esta Ata de Registro de Preços, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

### 3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação, de acordo com a lei.

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

### 4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

**4.1.** A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Administração.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**5.1.** A quantidade estimada no edital poderá ser utilizada até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.

**5.2.** A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

**5.3.** O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**5.3.1.** A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;

**5.4.** A detentora será obriga a fornecer a quantidade prevista na licitação, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pelo Município, sendo que o não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preços acarretará sanções administrativas.

**5.5.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

**5.6.** As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

**5.6.1.** Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado à detentora com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações, podendo outros entes da administração direta utilizar o presente registro:

|       |                   |              |     |                                            |
|-------|-------------------|--------------|-----|--------------------------------------------|
| 08.01 | 10.303.0010.2.043 | 3.3.90.32.00 | 335 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição |
| 08.01 | 10.303.0010.2.176 | 3.3.72.30.00 | 341 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição |

**6.1.1** Quando o objeto (material, mercadoria, produto, serviço, etc.), for adquirido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, o faturamento, ou seja, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o **CNPJ sob n.º “09.217.518/0001-56”**. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

## 7. DOS PAGAMENTOS





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**7.1.** O pagamento será efetuado à empresa detentora em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota fiscal, devidamente atestado o recebimento definitivo pelo responsável pelo recebimento.

**7.1.1.** O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

**7.2.** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.

**7.3.** O pagamento será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta “on-line” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Seguro Social.

## **8. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

**8.2.** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

**8.3.** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**8.4.** A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

**8.5.** As entregas deverão ser efetuadas nas datas e locais indicados pelo MUNICÍPIO, devendo a detentora descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados, respondendo, ainda,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

integralmente por eventuais danos causados aos bens até o momento da entrega, obrigando-se a fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

**8.6.** Todo e qualquer fornecimento de materiais fora do estabelecido no edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os mesmos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**9.1.** Os serviços deverão ser realizados, conforme programação da Secretaria Requisitante, após recebida a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão solicitante.

**9.2.** A realização dos serviços deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

**9.3.** Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, o Município poderá convocar a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.

**9.3.1.** Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.

**9.4.** Os serviços do objeto desta licitação deverão ser realizados de acordo com a Nota de Empenho, constando o número da Ata de Registro, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local, além das demais exigências legais.

## 10. DAS PENALIDADES - SANÇÕES

**10.1.** Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**I. Ocorrências do tipo “A”:** Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;

**II. Ocorrências do tipo “B”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata;

**III. Ocorrências do tipo “C”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, dentro do prazo previsto nesta Ata;

**IV. Ocorrências do tipo “D”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação ultrapassando o limite do prazo previsto nesta Ata;

**V. Ocorrências do tipo “E”:** O atraso injustificado na entrega do material.

## 10.2. A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:

**I.** De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “A” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

**II.** De 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “B” e “D” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite descrito neste inciso será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do Tipo “A”;

**III.** De 10% (dez por cento), sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “C”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

**IV.** De 2,0% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do Tipo “E”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução total do objeto empenhado, conforme §06º desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**10.3. No caso de reincidência no item A e E**, além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

**10.4. No caso de reincidência nos itens B e D**, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

**10.5. No caso de reincidência no item C**, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**10.6. A inexecução total** do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

**10.7. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial** em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

**10.8. Outras ocorrências** que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata será cancelada conforme Cláusula Décima Quarta.

**10.9.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520/2002, no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

**10.10.** A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**10.11.** Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

**10.12.** O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos através de outras modalidades licitatórias, garantindo aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço.

## **11. Hipóteses de Inexecução**

**11.1.** Os produtos serão recusados:

- a) Caso os prazos de validade estejam vencidos.
- b) Se deteriorados.
- c) Se fraudados.
- d) Se impróprios ao fim que se presta.
- e) Se inadequados ao fim que se presta.
- f) Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.
- g) Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
- h) Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho.
- i) Se entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento.
- j) Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto.
- k) Entrega em atraso, extrapolando o prazo desta ata.
- l) Se houver entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade.
- m) O não recolhimento das mercadorias em desconformidade após notificação, contado do prazo previsto em ata.
- n) Se não estiverem em conformidade com a descrição do produto.
- o) Se adulterados ou alterados.
- p) Se avariados, ou corrompidos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**11.2.** O prazo de pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

## **12. REALINHAMENTO DE PREÇOS**

**12.1.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de reequilíbrio, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**12.2.** Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

**12.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro das Atas de Registro de Preços se justifica nas seguintes ocorrências:

I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

**12.4.** O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverá ser instruído com os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

I. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE que comprove o mesmo valor da proposta;

II. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**12.5.** Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 12.4 (I e II).

**12.6.** A eventual autorização do reequilíbrio de preços será concedida após a análise da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração, não retroagindo às ordens de fornecimento já emitidas.

**12.7.** Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro devem estar de acordo com os praticados no mercado.

**12.8.** A Detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão.

**12.9.** Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

## **13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada:

**I.** Pelo MUNICÍPIO, quando a DETENTORA DA ATA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto desta Ata;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Reincidir os 10.3., 10.4. e 10.5;
- e) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

II. Pela DETENTORA DA ATA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta Ata.

a) Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá a presente ata ser cancelada por mútuo acordo, recebendo a DETENTORA DA ATA o valor pela execução do objeto até a data do cancelamento, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

b) Quando o cancelamento se der pelo motivo previsto no item a) desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.

c) Quando a DETENTORA DA ATA der causa ao cancelamento deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula **10 - DAS PENALIDADES – SANÇÕES**, ainda:

d) suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou

e) impedimento de contratar com a Administração Pública, e descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.2.** O cancelamento da presente Ata, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a DETENTORA DA ATA à retenção dos créditos decorrentes deste documento até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

## 14. DA PUBLICIDADE

**14.1.** Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial do Município.

## 15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**15.1.** Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

**15.1.1.** Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas às devidas justificativas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**15.1.2.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

**15.2.** Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço.

**15.3.** Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

**15.3.1.** A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento/serviço durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

## 16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**16.1.1.** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**16.1.2** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**16.1.3.** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**16.1.4.** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**16.1.5** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**16.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Fica a presente ata de Registro de Preços vinculada ao Edital do Processo Licitatório que lhe deu origem em todos os seus termos.

**17.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

**LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE**  
**ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR**  
**LTDA**  
DETENTORA

**VÂNIO MANDELLI MORONA**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº. 134/2023  
MUNICÍPIO

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME/RG

2. \_\_\_\_\_  
NOME/RG

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 142/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 139/2023**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

**14 DE JULHO DE 2023 / 14 DE JULHO DE 2024**

Em **12 de julho de 2023** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, com o Decreto



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

Municipal nº. 352/2010 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2023**, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 134/2023), senhor **VÂNIO MANDELLI MORONA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.209.491-3-SSP/PR e do CPF nº. 026.596.479-25, residente e domiciliado à Rua Miguel Smack, 1967, Apto 01, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, **REGISTRAR** os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela empresa **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.223.536/0001-98, Inscrição Estadual nº. 90.902.203-70, com sede à Rodovia PR-317, nº. 6752, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.035-510, neste ato representado pelo senhor **MARCOS HENRIQUE LAHOUD**, brasileiro, sócio proprietário, portador da cédula de identidade nº. 15.466.272-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 000.744.681-03, residente e domiciliado à Avenida Prudente de Moraes, nº301, Apartamento 403, Torre 2, Zona Armazém, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.020-121, doravante denominado **DETENTORA**:

## 1. DO OBJETO E PREÇO

### 1.1. Especificação do objeto:

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA UPA24H, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DIVERSOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificação e estimativas constantes no Termo de Referência.

### Dos Itens homologados:

| Cód.  | Lote | Item | Qtde | Un  | Descrição do Produto/Material        | Preço Unitário R\$ | Preço Total do Item R\$ |
|-------|------|------|------|-----|--------------------------------------|--------------------|-------------------------|
| 29102 | 3    | 1    | 300  | Amp | ADENOSINA 3MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL | 11,14              | 3.342,00                |





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

| Cód.                                   | Lote | Item | Qtde | Un  | Descrição do Produto/Material                                                     | Preço Unitário R\$ | Preço Total do Item R\$ |
|----------------------------------------|------|------|------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|
|                                        |      |      |      |     | – AMPOLA 2ML (CATMAT 278281)                                                      |                    |                         |
| 14517                                  | 17   | 1    | 5000 | Amp | CETOPROFENO 50MG/ML IM AMPOLA DE 2ML (CATMAT 448845)                              | 1,89               | 9.450,00                |
| 29111                                  | 25   | 1    | 300  | Amp | CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG – PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA (CATMAT 268442) | 15,84              | 4.752,00                |
| 29125                                  | 66   | 1    | 600  | Amp | MIDAZOLAM 15MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3ML (CATMAT 268481)                | 2,41               | 1.446,00                |
| 27192                                  | 71   | 1    | 2000 | Amp | OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 40 MG, INJETÁVEL (AMPOLA 10 ML) (CATMAT 268160)          | 7,29               | 14.580,00               |
| 16869                                  | 74   | 1    | 1000 | Amp | SULFATO DE MORFINA SOL INJ 10MG/1ML (COD. BR 304871)                              | 1,99               | 1.990,00                |
| 14526                                  | 75   | 1    | 800  | Amp | SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML INJ. AMP. 1ML (CATMAT 269818)                    | 1,32               | 1.056,00                |
| Valor Total Homologado – R\$ 36.616,00 |      |      |      |     | (trinta e seis mil seiscentos e dezesseis reais)                                  |                    |                         |

## 2. DO PREÇO

**2.1.** Os preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão de obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; serviço de manutenção; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes para cada execução do serviço independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, considerando que cada execução é única, e o valor unitário registrado será válido enquanto vigor a referida Ata.

**2.2.** Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e esta Ata de Registro de Preços, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

### 3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação, de acordo com a lei.

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

### 4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

**4.1.** A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Saúde.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**5.1.** A quantidade estimada no edital poderá ser utilizada até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.

**5.2.** A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

**5.3.** O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

**5.3.1.** A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**5.4.** A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na licitação, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pelo Município, sendo que o não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preços acarretará sanções administrativas.

**5.5.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

**5.6.** As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

**5.6.1.** Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado à detentora com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações, podendo outros entes da administração direta utilizar o presente registro:

|       |                   |              |     |                                            |
|-------|-------------------|--------------|-----|--------------------------------------------|
| 08.01 | 10.303.0010.2.043 | 3.3.90.32.00 | 335 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição |
| 08.01 | 10.303.0010.2.176 | 3.3.72.30.00 | 341 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição |

**6.1.1** Quando o objeto (material, mercadoria, produto, serviço, etc.), for adquirido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, o faturamento, ou seja, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o **CNPJ sob n.º “09.217.518/0001-56”**. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

## 7. DOS PAGAMENTOS

**7.1.** O pagamento será efetuado à empresa detentora em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota fiscal, devidamente atestado o recebimento definitivo pelo responsável pelo recebimento.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**7.1.1.** O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

**7.2.** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.

**7.3.** O pagamento será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta “on-line” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Seguro Social.

## **8. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

**8.2.** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

**8.3.** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**8.4.** A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

**8.5.** As entregas deverão ser efetuadas nas datas e locais indicados pelo MUNICÍPIO, devendo a detentora descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados, respondendo, ainda, integralmente por eventuais danos causados aos bens até o momento da entrega, obrigando-se a fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**8.6.** Todo e qualquer fornecimento de materiais fora do estabelecido no edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os mesmos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Os serviços deverão ser realizados, conforme programação da Secretaria Requisitante, após recebida a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão solicitante.

**9.2.** A realização dos serviços deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

**9.3.** Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, o Município poderá convocar a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.

**9.3.1.** Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.

**9.4.** Os serviços do objeto desta licitação deverão ser realizados de acordo com a Nota de Empenho, constando o número da Ata de Registro, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local, além das demais exigências legais.

## **10. DAS PENALIDADES - SANÇÕES**

**10.1.** Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

**I. Ocorrências do tipo “A”:** Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;

**II. Ocorrências do tipo “B”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**III. Ocorrências do tipo “C”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, dentro do prazo previsto nesta Ata;

**IV. Ocorrências do tipo “D”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação ultrapassando o limite do prazo previsto nesta Ata;

**V. Ocorrências do tipo “E”:** O atraso injustificado na entrega do material.

## 10.2. A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:

**I.** De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “A” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

**II.** De 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “B” e “D” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite descrito neste inciso será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do Tipo “A”;

**III.** De 10% (dez por cento), sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “C”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

**IV.** De 2,0% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do Tipo “E”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução total do objeto empenhado, conforme §06º desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

**10.3. No caso de reincidência no item A e E,** além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**10.4. No caso de reincidência nos itens B e D**, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

**10.5. No caso de reincidência no item C**, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**10.6. A inexecução total** do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

**10.7. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial** em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

**10.8. Outras ocorrências** que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata será cancelada conforme Cláusula Décima Quarta.

**10.9.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520/2002, no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

**10.10.** A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

**10.11.** Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**10.12.** O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos através de outras modalidades licitatórias, garantindo aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço.

## **11. Hipóteses de Inexecução**

**11.1.** Os produtos serão recusados:

- a) Caso os prazos de validade estejam vencidos.
- b) Se deteriorados.
- c) Se fraudados.
- d) Se impróprios ao fim que se presta.
- e) Se inadequados ao fim que se presta.
- f) Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.
- g) Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
- h) Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho.
- i) Se entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento.
- j) Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto.
- k) Entrega em atraso, extrapolando o prazo desta ata.
- l) Se houver entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade.
- m) O não recolhimento das mercadorias em desconformidade após notificação, contado do prazo previsto em ata.
- n) Se não estiverem em conformidade com a descrição do produto.
- o) Se adulterados ou alterados.
- p) Se avariados, ou corrompidos.

**11.2.** O prazo de pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

## **12. REALINHAMENTO DE PREÇOS**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**12.1.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de reequilíbrio, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**12.2.** Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

**12.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro das Atas de Registro de Preços se justifica nas seguintes ocorrências:

I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

**12.4.** O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverá ser instruído com os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

I. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE que comprove o mesmo valor da proposta;

II. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços;

**12.5.** Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 12.4 (I e II).

**12.6.** A eventual autorização do reequilíbrio de preços será concedida após a análise da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração, não retroagindo às ordens de fornecimento já emitidas.



SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**12.7.** Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro devem estar de acordo com os praticados no mercado.

**12.8.** A Detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão.

**12.9.** Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

### **13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada:

**I.** Pelo MUNICÍPIO, quando a DETENTORA DA ATA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto desta Ata;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Reincidir os 10.3., 10.4. e 10.5;
- e) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

**II.** Pela DETENTORA DA ATA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta Ata.

- a) Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá a presente ata ser cancelada por mútuo acordo, recebendo a DETENTORA DA ATA o valor pela execução do objeto até a data do cancelamento, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.
- b) Quando o cancelamento se der pelo motivo previsto no item a) desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

c) Quando a DETENTORA DA ATA der causa ao cancelamento deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula **10 - DAS PENALIDADES – SANÇÕES**, ainda:

d) suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou

e) impedimento de contratar com a Administração Pública, e descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.2.** O cancelamento da presente Ata, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a DETENTORA DA ATA à retenção dos créditos decorrentes deste documento até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

## 14. DA PUBLICIDADE

**14.1.** Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial do Município.

## 15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**15.1.** Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

**15.1.1.** Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas às devidas justificativas.

**15.1.2.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

**15.2.** Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço.

**15.3.** Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

**15.3.1.** A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento/serviço durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

## 16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**16.1.1.** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**16.1.2** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**16.1.3.** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**16.1.4.** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**16.1.5** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**16.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Fica a presente ata de Registro de Preços vinculada ao Edital do Processo Licitatório que lhe deu origem em todos os seus termos.

**17.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

**MARCOS HENRIQUE LAHOUD**  
**LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA**  
DETENTORA

**VÂNIO MANDELLI MORONA**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº. 134/2023  
MUNICÍPIO

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME/RG

2. \_\_\_\_\_  
NOME/RG

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 144/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 139/2023**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

**14 DE JULHO DE 2023 / 14 DE JULHO DE 2024**

Em **12 de julho de 2023** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, com o Decreto Municipal nº. 352/2010 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2023**, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 134/2023), senhor **VÂNIO MANDELLI MORONA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.209.491-3-SSP/PR e do CPF nº. 026.596.479-25, residente e domiciliado à Rua Miguel Smack, 1967, Apto 01, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

85875-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, **REGISTRAR** os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela empresa **NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.381.269/0001-66, com sede à Rua Buarque De Macedo, nº 442, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.230-250, neste ato representado pelo senhor **LEANDRO LUIS BUCHHOLZ**, brasileiro, sócio proprietário, portador da cédula de identidade nº. 40.292.657-92 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº. 480.763.760-68, residente e domiciliado à Rua Pero Vaz de Caminha, nº 280, Vila Ipiranga na cidade de Porto Alegre, Estado do Paraná, CEP 91.320-270, doravante denominado **DETENTORA**:

## 1. DO OBJETO E PREÇO

### 1.1. Especificação do objeto:

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA UPA24H, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DIVERSOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificação e estimativas constantes no Termo de Referência.

### Dos Itens homologados:

| Cód.  | Lote | Item | Qtde | Un  | Descrição do Produto/Material                     | Preço Unitário do Item | Preço Total do Item R\$ |
|-------|------|------|------|-----|---------------------------------------------------|------------------------|-------------------------|
| 29117 | 38   | 1    | 5000 | Amp | DEXAMETASONA INJ 4MG/ML AMP 2,5ML (CATMAT 292427) | 1,85                   | 9.250,00                |

Valor Total Homologado – R\$ 9.250,00

(nove mil duzentos e cinquenta reais)

## 2. DO PREÇO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**2.1.** Os preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão de obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; serviço de manutenção; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes para cada execução do serviço independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, considerando que cada execução é única, e o valor unitário registrado será válido enquanto vigor a referida Ata.

**2.2.** Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e esta Ata de Registro de Preços, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

### 3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação, de acordo com a lei.

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

### 4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

**4.1.** A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Saúde.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**5.1.** A quantidade estimada no edital poderá ser utilizada até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**5.2.** A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

**5.3.** O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

**5.3.1.** A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;

**5.4.** A detentora será obriga a fornecer a quantidade prevista na licitação, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pelo Município, sendo que o não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preços acarretará sanções administrativas.

**5.5.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

**5.6.** As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

**5.6.1.** Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado à detentora com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações, podendo outros entes da administração direta utilizar o presente registro:

|       |                   |              |     |                                            |
|-------|-------------------|--------------|-----|--------------------------------------------|
| 08.01 | 10.303.0010.2.043 | 3.3.90.32.00 | 335 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição |
| 08.01 | 10.303.0010.2.176 | 3.3.72.30.00 | 341 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição |

**6.1.1** Quando o objeto (material, mercadoria, produto, serviço, etc.), for adquirido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, o faturamento, ou seja, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o **CNPJ** sob n.º **“09.217.518/0001-56”**. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

## 7. DOS PAGAMENTOS

**7.1.** O pagamento será efetuado à empresa detentora em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota fiscal, devidamente atestado o recebimento definitivo pelo responsável pelo recebimento.

**7.1.1.** O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

**7.2.** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.

**7.3.** O pagamento será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta “on-line” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Seguro Social.

## 8. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**8.1.** A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

**8.2.** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

**8.3.** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**8.4.** A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

**8.5.** As entregas deverão ser efetuadas nas datas e locais indicados pelo MUNICÍPIO, devendo a detentora descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados, respondendo, ainda, integralmente por eventuais danos causados aos bens até o momento da entrega, obrigando-se a fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

**8.6.** Todo e qualquer fornecimento de materiais fora do estabelecido no edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os mesmos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**9.1.** Os serviços deverão ser realizados, conforme programação da Secretaria Requisitante, após recebida a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão solicitante.

**9.2.** A realização dos serviços deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

**9.3.** Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, o Município poderá convocar a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.

**9.3.1.** Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.



SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**9.4.** Os serviços do objeto desta licitação deverão ser realizados de acordo com a Nota de Empenho, constando o número da Ata de Registro, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local, além das demais exigências legais.

## 10. DAS PENALIDADES - SANÇÕES

**10.1.** Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

**I. Ocorrências do tipo “A”:** Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;

**II. Ocorrências do tipo “B”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata;

**III. Ocorrências do tipo “C”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, dentro do prazo previsto nesta Ata;

**IV. Ocorrências do tipo “D”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação ultrapassando o limite do prazo previsto nesta Ata;

**V. Ocorrências do tipo “E”:** O atraso injustificado na entrega do material.

### 10.2. A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:

**I.** De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “A” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

**II.** De 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “B” e “D” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite descrito neste inciso será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do Tipo “A”;

**III.** De 10% (dez por cento), sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “C”, conforme dispõe o §01º. desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

**IV.** De 2,0% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do Tipo "E", conforme dispõe o §01º desta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução total do objeto empenhado, conforme §06º desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

**10.3. No caso de reincidência no item A e E**, além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

**10.4. No caso de reincidência nos itens B e D**, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

**10.5. No caso de reincidência no item C**, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**10.6. A inexecução total** do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

**10.7. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial** em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

**10.8. Outras ocorrências** que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata será cancelada conforme Cláusula Décima Quarta.

**10.9.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

sanções previstas na Lei 10.520/2002, no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

**10.10.** A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

**10.11.** Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

**10.12.** O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos através de outras modalidades licitatórias, garantindo aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço.

## 11. Hipóteses de Inexecução

**11.1.** Os produtos serão recusados:

- a) Caso os prazos de validade estejam vencidos.
- b) Se deteriorados.
- c) Se fraudados.
- d) Se impróprios ao fim que se presta.
- e) Se inadequados ao fim que se presta.
- f) Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.
- g) Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
- h) Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho.
- i) Se entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento.
- j) Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto.
- k) Entrega em atraso, extrapolando o prazo desta ata.
- l) Se houver entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade.



SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

m) O não recolhimento das mercadorias em desconformidade após notificação, contado do prazo previsto em ata.

n) Se não estiverem em conformidade com a descrição do produto.

o) Se adulterados ou alterados.

p) Se avariados, ou corrompidos.

**11.2.** O prazo de pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

## 12. REALINHAMENTO DE PREÇOS

**12.1.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de reequilíbrio, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**12.2.** Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

**12.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro das Atas de Registro de Preços se justifica nas seguintes ocorrências:

I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

**12.4.** O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverá ser instruído com os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

I. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE que comprove o mesmo valor da proposta;

II. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços;

**12.5.** Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 12.4 (I e II).

**12.6.** A eventual autorização do reequilíbrio de preços será concedida após a análise da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração, não retroagindo às ordens de fornecimento já emitidas.

**12.7.** Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro devem estar de acordo com os praticados no mercado.

**12.8.** A Detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão.

**12.9.** Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

## 13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada:

I. Pelo MUNICÍPIO, quando a DETENTORA DA ATA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto desta Ata;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Reincidir os 10.3., 10.4. e 10.5;
- e) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

**II.** Pela DETENTORA DA ATA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta Ata.

- a) Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá a presente ata ser cancelada por mútuo acordo, recebendo a DETENTORA DA ATA o valor pela execução do objeto até a data do cancelamento, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.
- b) Quando o cancelamento se der pelo motivo previsto no item a) desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.
- c) Quando a DETENTORA DA ATA der causa ao cancelamento deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula **10 - DAS PENALIDADES – SANÇÕES**, ainda:
- d) suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou
- e) impedimento de contratar com a Administração Pública, e descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.2.** O cancelamento da presente Ata, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a DETENTORA DA ATA à retenção dos créditos decorrentes deste documento até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

## 14. DA PUBLICIDADE

**14.1.** Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial do Município.

## 15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**15.1.** Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

**15.1.1.** Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas às devidas justificativas.

**15.1.2.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

**15.2.** Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço.

**15.3.** Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

**15.3.1.** A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento/serviço durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

## 16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

**16.1.1.** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**16.1.2** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**16.1.3.** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**16.1.4.** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**16.1.5** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**16.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Fica a presente ata de Registro de Preços vinculada ao Edital do Processo Licitatório que lhe deu origem em todos os seus termos.

**17.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

**LEANDRO LUIS BUCHHOLZ**  
**NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE**  
**NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICOS E**  
**HOSPITALARES LTDA**  
**DETENTORA**

**VÂNIO MANDELLI MORONA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DECRETO Nº. 134/2023**  
**MUNICÍPIO**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME/RG

2. \_\_\_\_\_  
NOME/RG



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2562

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 32/2023.

Data: **14 de julho de 2023.**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e especialmente com base no Regimento Interno artigo nº 40 incisos II, XIII e XXVIII, instituído pela Resolução 59-2008, de 19 de novembro de 2008,

#### RESOLVE:

Art. 1º. **CONVOCAR a servidora LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA, matrícula nº 1929, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada nessa Câmara Municipal, para retornar ao trabalho no dia 17 de julho de 2023, por motivo de imperiosa necessidade do serviço, ficando autorizada a fruir os dias restantes das Férias referente ao período aquisitivo de 07/07/2021 a 06/07/2022, em data oportuna.**

Art. 2º. **Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
TEREZINHA DE ITAIPU, 14 DE JULHO DE 2023.**

VALDIR SAUTHIER  
PRESIDENTE